

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO E ACESSO À INTERNET

I. TERMO DE ADESÃO

1. CONTRATANTE:

NOME COMPLETO	IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO		
CPF/CNPJ	19.324.171/0004-47	RG/IE	
DATA DE NASCIMENTO		ORGÃO EXPEDIDOR	
EMAIL	financeiro@imed.org.br	TELEFONE	(11) 94344-0925
ENDEREÇO	RUA 3 QUADRA 04 LOTE 10 / JARDIM PRIMAVERA		
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	RUA 3 QUADRA 04 LOTE 10 / JARDIM PRIMAVERA		
CIDADE	Trindade	ESTADO	GOIÁS
CEP	75390-334		
OBSERVAÇÕES	VERIFICAR DADOS ACIMA SE ESTÃO CORRETOS.		

2. **CONTRATADA:** **REAL TELECOM EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ 07.557.707/0001-42, situada na Rua da Pitanga, quadra 74, Lote 33, Setor Ponta Kayana Trindade GO, CEP 75.384-439. CONTATO: 3097-4670 / 0800 081 2936
3. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conexão e acesso a internet.

4. ESPECIFICAÇÕES SOBRE O SERVIÇO CONTRATADO

PLANO CONTRATADO	100 LINK DEDICADO		VELOCIDADE DE CONEXÃO	100Mbps	
DATA CADASTRO	DO	09/03/2022	VENCIMENTO MENSALIDADE	9	
VALOR MENSAL	550.00		FORMA DE PAGAMENTO:	BOLETO BANCÁRIO/VIAS DIGITAIS	
PONTOS ACESSO	DE	1 PONTO	TAXA INSTALAÇÃO	DE	200,00
FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSTALAÇÃO	A VISTA		PROMOÇÃO/ DESCONTOS	200,00	
TEMPO MINIMO DE PERMANÊNCIA	12 MESES		INSTALAÇÃO EQUIPAMENTOS:	1. COMODATO (X) 2. APARELHOS DO CLIENTE ()	
RELAÇÃO DE APARELHOS CEDIDOS AO CLIENTE:			ROTEADOR E ONU, OU ONU INTEGRADA MAIS CABIAMENTO		

5. **DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET:** Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** adere aos termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, **composto de termo de adesão de cláusulas gerais, o qual declara ter recibo cópia domesmo no ato da sua assinatura, tendo lido, compreendido e concordado.**

6. DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES

6. 1. O contrato de prestação de serviços de conexão e acesso direto aos serviços de internet de tempo indeterminado, e começará a partir do momento da instalação;
6. 2. Para a prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE indica o endereço de instalação constante o termo de adesão para a montagem dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços, **onde será observada previamente a viabilidade técnica do CONTRATADO.**



- 6.3 . O CONTRATANTE poderá cancelar o serviço a qualquer momento, contudo, **ficará responsável pelo pagamento da multa por tempo mínimo de permanência em favor da CONTRATADA, se for o caso**, bem como pela devolução dos equipamentos, a título de comodato nas mesmas condições que recebeu, sobre pena de restituir os mesmos na forma do contrato.
- 6.4 . Em caso de cancelamento de contrato no qual o CONTRATANTE não tenha feito opção por prazo mínimo de permanência, o cancelamento é livre do pagamento de multa e outros encargos, **exceto quando não houver**;
- 6.5 . **A CONTRATADA poderá cancelar o serviço em quaisquer das hipóteses de cancelamento previstas no contrato.** Na hipótese de o cancelamento do contrato ocorrer por falta de viabilidade técnica, o CONTRATANTE ficará isento de multas e outras penalidades previstas no contrato, **exceto as da cláusula 6.4.**
- 6.6 . Em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE terá que avisar a CONTRATADA com 5 (cinco) dias de antecedência, agendando uma visita para verificação de viabilidade técnica;
- 6.7 . O inadimplemento contratual poderá ensejar na **redução da velocidade, na suspensão parcial e por último, na suspensão total com cancelamento do contrato**, conforme Resolução Nº. 632/2014 da ANATEL.
7. **8 . A cobrança dos valores descritos neste contrato será feita através de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA. - Caso o CLIENTE não receba a cobrança bancária em até 5 (cinco) dias que antecedem ao vencimento ou em 15 (quinze) dias após a ativação dos serviços**, deverá procurar a CONTRATADA de forma presencial, através dos telefones: fixo (62) 3097-4670 / WhatsApp (62) 3097-4670 ou site www.realtelecom.net.br para requisitar uma 2ª (segunda) via da fatura para pagamento na data do vencimento, pois **a alegação de recebimento da cobrança pelo CONTRATANTE não o isenta do devido pagamento**, bem como de eventuais encargos moratórios.
- 6.9 . Na hipótese de inadimplemento, a CONTRATADA poderá **protestar o contrato e promover a inscrição do nome do CONTRATANTE no SPC, SERASA ou outro banco de dados de cadastros de proteção ao crédito.**
- 6.10 . a CONTRATADA ativará a conexão somente em um único equipamento, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão, **ficando inclusive vedado ao CONTRATANTE comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir a terceiros o serviço contratado**, sob pena de falta grave contratual e mal uso, incorrendo no pagamento de multa equivalente a 03 (três) mensalidades, a depender do tipo de plano, passível de reincidência e cancelamento, **se for o caso.**
- 6.11 . Verificada alguma das situações que aponte uso indevido do serviço de internet, a CONTRATANTE **podrá realizar o CANCELAMENTO UNILATERAL E IMEDIATO do presente contrato.**
- 6.12 . O foro competente para dirimir conflitos é o do domicílio do CONTRATANTE.

Trindade, 09/03/2022

ALEXANDRE KOSLOVSKY
SOARES:2599132584
7

Assinado de forma digital por ALEXANDRE KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

CLIENTE/CONTRATANTE

07 557 707/0001-42
REAL TELECOM/CONTRATADA
REAL TELECOM EIRELI - ME
Rua da Pitanga Qd 74 Lt 33
Setor Ponta Kayana
CEP 75 384-439
TRINDADE-GO

TESTEMUNHA 1
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF:

II. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

7. - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

- 7.1 . O presente instrumento será composto e regido pelas CLÁUSULAS constantes do TERMO DE ADESÃO e nas CONDIÇÕES GERAIS do contrato prestação de serviço Internet banda larga pactuado entre as partes, sem prejuízo do Código de Defesa do Consumidor e da Resolução nº 632/2014 da ANATEL.

8 . DETALHAMENTOS DO OBJETO E CONDIÇÕES

8. . O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conexão e de acesso direto aos serviços de internet

pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

- 8.1. A prestação do serviço será disponibilizada nas dependências do CONTRATANTE, na forma prevista no contrato, compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários ao serviço solicitado, **com exceção da rede interna do CONTRATANTE e dos equipamentos do cliente.**
- 8.2. A escolha da faixa de velocidade de acesso à internet em banda larga selecionada poderá ser alterada pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, desde que haja disponibilidade e seja feito o respectivo termo aditivo contratual.
- 8.3. No caso de migração, o CONTRATANTE deverá arcar com o pagamento de eventuais diferenças de preço entre o valor das mensalidades do plano novo e do antigo, inclusive taxas de retirada e de troca de equipamentos.
- 8.4. Por conta de evoluções tecnológicas, a CONTRATADA poderá alterar as configurações do serviço, sem importarem alteração contratual.
- 8.5. A CONTRATADA poderá oferecer benefícios aos seus clientes, instituindo tempo mínimo de permanência de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE se desvincular do benefício mediante o pagamento da multa de rescisão.

9 . DA ADESÃO E VIGÊNCIA

- 9.1. A adesão pelo CONTRATANTE ao presente contrato efetiva-se por meio da aposição de sua assinatura no contrato impresso, e apresentação de seus documentos de identificação/atos constitutivos, na forma do TERMO DE ADESÃO.
- 9.2. O pagamento dos valores cobrados será devido a contar da data de instalação, independente do tempo de utilização dos serviços, respeitada a proporcionalidade do primeiro mês, se for o caso, e a quitação dos débitos decorrentes da prestação dos serviços no intervalo de dias coincidentes com a data de aniversário do contrato, ou ainda, na opção de vencimento escolhida.
- 9.3. Após assinado pelas partes o TERMO DE ADESÃO, o presente instrumento tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelo ASSINANTE a qualquer momento nos moldes previstos no contrato.

10 .DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

- 10.1. A CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE meios físicos para conexão e acesso direto a internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, efetuando a configuração necessária para o funcionamento do serviço, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do TERMO DE ADESÃO.

10.2. O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações: 1) caso o CONTRATANTE não disponibilize local e/ou computadores de trabalho adequados para a ativação; 2) em casos fortuitos ou de força maior; 3) atrasos causados por culpa de terceiros, como impontualidade na entrega dos equipamentos; 4) quando o atraso for causado por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

- 10.3. O **CONTRATADO** efetuará a instalação e ativará a conexão somente em um único equipamento, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão.
- 10.4. O compartilhamento de outros computadores será possível apenas quando o CONTRATANTE fizer solicitação nesse sentido, **ficando a critério da CONTRATADA cobrar taxas e valores adicionais para esse serviço, que serão somados ao valor da mensalidade.**
- 10.5. O CONTRATANTE poderá solicitar para a CONTRATADA a visita de um técnico, sem custos para o solicitante, **desde que não tenha dado causa ao problema que gerou a visita.**

10.6. Independente do motivo, sempre haverá cobrança pelos serviços de mudança de endereço e de configuração de senha do aparelho WIFI, no valor de 1 (uma) instalação e de uma visita técnica, respectivamente.

- 10.7. Verificado que o problema técnico teve que ser reparado por culpa do CONTRATANTE, **ficará a critério da CONTRATADA cobrar o custo da visita e dos reparos realizados.**
- 10.8. O CONTRATANTE poderá solicitar da CONTRATADA, nos dias úteis, das 08h (oito horas) às 19h (dezenove horas), e aos sábados, das 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), suporte técnico telefônico nos telefones constantes do TERMO DE ADESÃO, que **serão atendidas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas comerciais a contar da abertura do protocolo de atendimento.**
- 10.9. Os planos de internet contratados serão configurados com IP dinâmico (Internet Protocol), sem prejuízo na qualidade do serviço prestado, ficando a cargo do CLIENTE solicitar a IP válido ou real, **mediante o pagamento de valores adicionais às mensalidades originalmente contratadas.**

11. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados, forma prevista no TERMO DE ADESÃO, e independentemente da aquiescência do CONTRATANTE, poderá terceirizar a cobrança dos valores a pessoa ou

07 557 7071/0001-42

REAL TELECOM EIRELI-ME

Rua da Pitanga Qd 74 Lt 33
Setor Ponta Kayana
CEP 75 384-439
TRINDADE-GO

empresa distinta.

11.2. A cobrança dos valores descritos neste contrato será feita na sede da empresa ou através de boletos bancários emitidos pela CONTRATADA ou a mando dela, ficando o seu critério aceitar outra forma de pagamento para a quitação dos serviços.

11.3. A contestação de débitos pelo CONTRATANTE deverá ser encaminhada a CONTRATADA, e será respondida no prazo de até 05 (cinco) dias, devendo o CONTRATANTE.

Observar o período a que se refere que será analisado quanto a veracidade de informações para o deferimento, ou não, da reclamação.

- 11.4. Caso o CLIENTE não receba a cobrança bancária em até 5 (cinco) dias que antecedem ao vencimento ou em 15 (quinze) dias após a ativação dos serviços, deverá procurar a CONTRATADA através de seus canais de atendimento para requisitar uma 2ª (segunda) via da fatura para pagamento na data do vencimento.
- 11.5. Caso o CONTRATANTE tenha interesse no recebimento da mensalidade em domicílio, deverá entrar em contato com a CONTRATADA para solicitar o agendamento deste serviço, ficando ciente de que será cobrada uma taxa revertida para custear o serviço.
- 11.6. A CONTRATADA não poderá suspender ou cancelar as promoções que estão vigentes por prazo determinado. No caso de promoções por prazo indeterminado, é direito da CONTRATADA alterá-las ou encerrá-las a qualquer tempo, mediante comunicado eletrônico direcionado aos CONTRATANTES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.7. O valor das mensalidades sofrerá reajuste, após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base no Índice Geral de Preços - IGP-M acumulado.
- 11.8. Ocorrendo fatos imprevisíveis que acarretem na elevação dos custos dos serviços, a CONTRATADA poderá aumentar o valor da mensalidade mensal, notificando o cliente no prazo de 30 (trinta) dias, não podendo o CONTRATANTE manifestar recusa, sob pena de rescisão contratual.

12. DA TAXA DE INSTAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO

- 12.1. O CONTRATADO cobrará do CONTRATANTE uma taxa de instalação na forma TERMO DE ADESÃO, a qual não será objeto de devolução ou ressarcimento em hipótese alguma.
- 12.2. Caso o CONTRATANTE não possua os equipamentos necessários para a utilização dos serviços, estes serão instalados em comodato, sendo relacionados no TERMO DE ADESÃO, sem cobrança de aluguel, constituindo dever do comodatário a sua guarda, manutenção e conservação a partir do momento da instalação.

12.3. O CONTRATANTE comodatário está vinculado a todas as obrigações assumidas perante CONTRATADO, mesmo depois de encerrado ou cancelado o contrato.

- 12.4. Caso não zele pela boa conservação e manutenção dos objetos recebidos em comodato, a ponto de comprometer a estética, alterar suas características ou impedir o seu correto e adequado funcionamento; ou ainda, havendo roubo ou extravio do objeto do comodato, o CONTRATANTE comodatário deverá ressarcir o valor relativo aos equipamentos perdidos, pelo preço de mercado na época do ressarcimento, com base no preço de equipamentos similares novos com as mesmas especificações técnicas.
- 12.5. Todos os equipamentos relacionados no contrato cedidos ao CONTRATANTE a título de comodato serão retirados pela CONTRATADA quando da rescisão ou da finalização do contrato, ou restituídos na sede da CONTRATADA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do termo do contrato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato.
- 12.6. Havendo a recusa do CONTRATANTE em autorizar a retirada, ou realizar a entrega dos equipamentos, ficará sujeito a medidas judiciais e multa especificada no campo contratual Das Penalidades, bem como de ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.

13 - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

13.1. Verificado que o/a CONTRATANTE está inadimplente com os pagamentos das mensalidades, constitui direito da CONTRATADA promover a redução da velocidade, a suspensão parcial e por último, a suspensão total com cancelamento do contrato, conforme estabelece a Resolução Nº. 632/2014 da ANATEL.

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito, na hipótese de imp puntualidade no pagamento dos débitos e as multas contratuais.

13.3. Constituem direitos da CONTRATADA aqueles que foram expressamente previstos no presente contrato, os que foram inseridos na legislação e regulamentos governamentais.

07.557.707/0001-421
REAL TELECOM EIRELI - ME
Rua da Piranga Cid 74 Lt 33
Setor Ponta Kayana
CEP 75 384-439
TRINDADE-GO

13. 4. Constituem deveres da CONTRATADA, todos os que estão previstos no presente contrato, além daqueles instituídos na legislação e nos regulamentos governamentais.

14 . DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

14. 1. São deveres do CONTRATANTE, dentre outros já especificados no presente contrato: 1) efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços, nos termos e moldes contratados; 2) utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos; 3) fornecer as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas; 4) providenciar local adequado e infraestrutura à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo o CONTRATADO acesso às suas dependências; 5) a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda a sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade; 6) zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da CONTRATADA cedidos a título de comodato, respondendo por eventuais danos e extravios sofridos pelos mesmos; 7) manter as características dos equipamentos a serem utilizados, não realizando qualquer modificação que desconfigure a funcionalidade para a qual foi homologado; 8) disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho; 9) respeitar e se submeter fielmente as cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento; 10) respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço; 11) respeitar a privacidade e intimidade de terceiros; 12) não prejudicar intencionalmente usuários da internet seja de qual meio for; 13) promover o armazenamento e a distribuição de material ou conteúdo de natureza antijurídica; 14) não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, inclusive de terrorismo, segundo a legislação vigente.

14.2. O CONTRATANTE assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, ou sinal de internet.

14. 3. Constituem direitos do CONTRATANTE

Além de outros previstos no contrato, leis e regulamentos: 1) solicitar o cancelamento do contrato a qualquer tempo, arcando com o pagamento da multa de fidelidade, se for o caso; 2) solicitar o restabelecimento do serviço depois de regularizados os pagamento de débitos em aberto; 3) a emissão de documento de cobrança em separado para cada serviço prestado pelo CONTRATADO; 4) ver respondidas as solicitações feitas, no prazo de 48 (quarenta e oito) a 72 (setenta e duas) horas, preferencialmente pelo mesmo canal de atendimento; 5) obter cópia do contrato de prestação de serviços no momento da contratação, e posteriormente, caso seja solicitado, sem custos; 6) receber a cobrança dos serviços, ou boleto para realização de recarga, pelo menos 05 (cinco) dias antes do vencimento da fatura ou da data de aniversário do contrato, 7) a continuidade dos serviços, nos moldes da legislação em vigor; 8) não operada a rescisão do contrato, obter o restabelecimento do serviço em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do conhecimento da quitação do débito; 9) acionar o suporte técnico, nas formas e moldes definidos no contrato, solicitando inclusive visitas técnicas, sem a incidência de ônus ou custos adicionais se for o caso; 10) ter acesso a informações relacionadas a sua conta, tempo de acesso, dentre outras; 11) ter restituído o período no qual houve a interrupção involuntária dos serviços, na forma prevista nos regulamentos estatais.

15 . DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15. 1. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária (computadores) de sua propriedade para ativação dos serviços contratados neste instrumento.
15. 2. **Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos da CONTRATADA, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos**, ainda que decorrente da ação ou omissão provocada por si ou por terceiros.
15. 3. Havendo concordância da CONTRATADA, e solicitação nesse sentido, poderá haver a mudança da titularidade do contrato.
15. 4. A CONTRATADA poderá realizar interrupções programadas nos serviços para manutenção na rede, que poderão ter duração máxima acumulada de 20 (vinte) horas no mês, devendo comunicá-las ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio eletrônico, caso em que será concedido abatimento na assinatura arazão de 30 (trinta) avos por dia ou fração de interrupção superior a 04 (quatro) horas.
15. 5. A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a conexão e o acesso permanentemente ativos, mas se considerado as características funcionando, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, **em virtude de fatores alheios à sua vontade, não garante que a conexão contratada esteja livre de eventuais falhas ou interrupções que podem comprometer o acesso, não garantindo a continuidade dos serviços, que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como queda ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede; falha em seus equipamentos e instalações; rompimento parcial ou total dos meios de rede; alagamentos; vandalismo; roubo e furto de equipamentos, e outros motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.**

07.557.707/0001-42

REAL TELECOM EIRELI - ME

Rua da Pitanga Qd 74 Lt 33
Setor Ponta Kayana
CEP 75 384-439
TRINDADE-GO

15.6. Em hipótese alguma a CONTRATADA se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza que o CONTRATANTE eventualmente venha a sofrer, em função da paralisação total ou parcial da CONEXÃO.

15. 7. A CONTRATANTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público competente, **não cabendo neste caso à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.**
15. 8. A CONTRATADA se exime da qualquer responsabilidade por danos, prejuízos e/ou pela prática de atividades econdutas negativas pelo CONTRATANTE.

15.9. A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CLIENTE, independentemente de estarem em uso, INCLUINDO-SE OS MOTIVADOS POR DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS.

15. 10. A CONTRATADA não responderá por falhas no serviço causadas por mal funcionamento que teve origem na desconfiguração de redes, falhas na operação ou violações de segurança, introdução de protocolos não aceitos ou autorizados pela CONTRATADA, contaminação do computador do CONTRATANTE por vírus, utilização de robôs e furto de informações confidenciais por má utilização.

16 . DA CONFIDENCIALIDADE

16. 1. O serviço objetivo deste contrato não inclui mecanismo de segurança lógica de rede interna do CONTRATANTE, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.
16. 2. A CONTRATADA, em hipótese alguma será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiro, inclusive aos órgãos e repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo CONTRATANTE, ou situações análogas a presente.
16. 3. O CONTRATANTE é inteiramente responsável pelo conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objetivos do presente contrato.

16.4. Caso a CONTRATADA seja acionada na justiça em ação que o CONTRATANTE tenha dado causa, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da CONTRATADA, se comprometendo a reparar quaisquer despesas a este título.

16. 5. A CONTRATADA declara que observa todas as determinações relativas à proteção de dados fornecidos pela CONTRATANTE, instituídas pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17. DA RESCISAO

17. 1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gera a parte contrária a faculdade de rescindir de plenodireito o presente instrumento, a qualquer tempo, por quaisquer dos canais de atendimento da CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas neste contrato, que se justifica tendo em vista o empréstimo/comodato dos equipamentos.

17.2 . Constituem como causas de rescisão: 1) descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer ou condições aqui pactuadas; 2) falta de pagamento das mensalidades; 3) se qualquer das partes for submetida no caso de terminação judicial, legal ou regulamentar, que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometendo a solidez financeira da empresa;

4) mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL; 5) em decorrência de ato emanado pelo Poder Público competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço; 6) por comum acordo das partes, a qualquer momento termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas, na forma do contrato; 7) em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por período superior a 30(trinta) dias contados da data de sua ocorrência; 8) em virtude de interrupção temporária dos serviços se prolongarem pelo prazo ininterrupto de 30(trinta) dias, desde que o CLIENTE esteja em dias com todas suas obrigações; 9) quando não houver possibilidade técnica de dar continuidade à prestação dos serviços; 10) Outras situações descritas na lei e no contrato e não foram especificadas nesta cláusula.

17. 3. A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata e definitiva interrupção dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE obrigado a restituir os equipamentos que foram instalados a**

07 557 707/0001-42
REAL TELECOM EIRELI - ME

Rua da Pitanga Qd 74 Lt 33
Setor Ponta Kayana
CEP 75 384-439
TRINDADE-GO

título de comodato, nos prazos e formas ajustadas no contrato, sobre pena de incorrer NAS SANÇÕES CONTRATUAIS.

18 . DAS PENALIDADES

18. 1. O atraso no pagamento de qualquer quantia prevista no presente contrato, fará incorrer o CONTRATANTE inadimplente no pagamento de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou 0,334% por dia de atraso, sem prejuízo da correção monetária pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado/Fundação Getúlio Vargas).
18. 2. **Incorrerá nas mesmas penalidades previstas na cláusula 18.1, o CONTRATANTE que, após a extinção do contrato, não realizar a devolução dos equipamentos, sendo automaticamente constituído em mora a contar da data em que verificar a sua impontualidade.**
18. 3. Em caso de impontualidade na entrega, do extravio ou estarem danificados os equipamentos ou aparelhos dados em comodato, **o CONTRATANTE ficará obrigado a restituir os bens cedidos em comodato, ou o seu equivalente em dinheiro, e ainda, ao pagamento de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de multa.**
18. 4. A obrigação de restituir os equipamentos será convertida em perdas e danos, caso estes não sejam restituídos pelo CONTRATANTE.

18.5. Caso o CONTRATANTE dê causa ao ajuizamento de medidas judiciais, bem como outras provenientes do seu inadimplemento, deverá arcar com o pagamento das custas e honorários de advogado no equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do débito.

19. DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS POR TEMPO DE PERMANÊNCIA

19. 1. Caso venha a ser beneficiado com alguma promoção ou vantagem econômica, o CONTRATANTE se compromete utilizar os serviços do CONTRATADO pelo período mínimo de 12 (doze) meses, estando sujeito à multa em caso de rescisão antecipada do contrato.

19.2. A multa da cláusula de fidelidade será de R\$600,00 (seiscentos reais), e será cobrada proporcionalmente aos meses restantes para o término do período de 12 (doze) meses de serviço, na proporção de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês remanescente.

19. 3. O presente contrato, na modalidade de PLANO DE FIDELIDADE, vincula o CONTRATANTE ao serviço pelo prazo assinalado acima e, na hipótese de cancelamento antes do prazo, deverá o mesmo pagar o valor da multa proporcional ao número de meses a vencer, estando ciente ainda, que o não cumprimento do contrato mencionado acarretará na inclusão de seu nome no banco de dados de empresas de Serviço de Proteção ao Crédito, bem como nas medidas cabíveis.
19. 4. Para efeito de contagem da multa por fidelidade, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será computada como mês cheio.
19. 5. A multa só será aplicada no caso de cancelamento do serviço antes do prazo ajustado contratualmente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20. 1. As disposições deste contrato e de seus anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste contrato, bem como as disposições governamentais aplicáveis sobre o tema, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores.
20. 2. O exercício pela CONTRATADA de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato, ou ainda sua eventual tolerância ou demora quanto à infração contratual por parte da CONTRANTE, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívidas, nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte.
20. 3. Se uma ou mais disposições deste contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, permanecem em vigor as demais disposições que não forem por ela atingidas.
20. 4. O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.
20. 5. O CONTRATANTE poderá procurar a ANATEL para o caso de dúvidas ou registrar reclamações, através do telefone 1331 ou pelo site www.anatel.gov.br.

ALEXANDRE
KOSLOVSKY
SOARES:25991325847
5847

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

Trindade, 09/03/2022.

07.557.707/0001-42

REAL TELECOM IRELI - ME

Rua da Pitanga Qd 74 Lt 33
Setor Ponta Kayana
CEP 75 384-439
TRINDADE-GO